



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/ME - PREFERÊNCIA REGIONAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de munícipes, por ocasião das Eleições 2026, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E INÍCIO DA SESSÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

DIA: 10/09/2026

HORÁRIO: 08:00hs (Horário de Brasília)

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixados para abertura das propostas comerciais.

SÍTIO ELETRÔNICO: www.licitardigital.com.br

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

site www.santamariadeitabira.mg.gov.br, telefone (31) 3191 - 3701, na sede da Prefeitura, Rua Casemiro Andrade, nº 279, Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35.910-000, bem como pelo sítio eletrônico www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

ESCLARECIMENTOS: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília



AVISO PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 089/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026

TIPO: MENOR VALOR POR ITEM

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE.

DATA: 10 DE SETEMBRO DE 2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00hs às 14:00hs (Horário de Brasília)

LOCAL: www.licitardigital.com.br

01 - PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35.910-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Lúcio Torres, torna público, que se acha aberta, licitação na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR VALOR POR ITEM**.

Legislação Aplicável:

A presente contratação está fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em conformidade com as seguintes normas:

- **Decreto Federal nº 12.807/2025**, que atualiza valores estabelecidos na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014;**
- **Decreto Municipal nº 117/2022;** que regulamenta Dispensa Eletrônica;
- **Decreto Municipal nº 153/2025**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores



individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, de 14 de Julho de 2025;

- Demais legislações aplicáveis.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

<https://licitar.digital/>

SESSÃO PÚBLICA: DIA 10 DE SETEMBRO DE 2026.

FIM DO RECEBIMENTO (PROPOSTAS E DOCUMENTOS): 10/09/2026 ÀS 07H59 (horário de Brasília/DF)

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08H00 (horário de Brasília/DF).

HORÁRIO FINAL DA DISPUTA: 14H00 (horário de Brasília/DF).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 10/09/2026 ÀS 14H10 (horário de Brasília/DF).

VALOR ESTIMADO: R\$ 23.052,50 (vinte e três mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

PERÍODO: Até 30 de novembro de 2026.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento e anexos que dele fazem parte.

A sessão de processamento da Dispensa Eletrônica será realizada no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, quando serão credenciados os representantes das empresas licitantes e recebidos a documentação e proposta.



Será conduzido pela Agente de Contratação, designada nos autos do processo em epígrafe.

02 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - A dispensa, na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema LICITAR DIGITAL, endereço eletrônico <https://licitar.digital/>.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores públicos do Município Santa Maria de Itabira, nomeados para o cargo de Agente de Contratação e Equipe de Apoio através do Decreto Municipal nº 207/2025 de 07 de novembro de 2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <https://licitar.digital/>.

2.3 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no site da Licitare Digital. As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

03 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de munícipes, por ocasião das Eleições 2026, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade.

04 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1- Poderão participar desta licitação SOMENTE, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na forma da Leis Complementares 123/2006 e 147/2014 e Decreto Municipal nº 153/2025, de 14 de Julho de 2025; cujo objeto social seja compatível com o objeto contratado e em condições de atender todas as exigências desta dispensa, constantes deste Edital, Termo de Referência e seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas,



através do site <https://licitar.digital/>.

4.1.1 – O Microempreendedor individual - MEI, desde que se enquadre nas atividades permitidas a serem realizadas por MEI.

4.1.2- Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ao Portal: LICITAR DIGITAL. (<https://licitar.digital/>) até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início da dispensa.

4.1.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através da empresa: LICITAR DIGITAL pelo telefone (31) 3191-0707 ou através do e-mail contato@licitardigital.com.br .

4.1.4 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não se enquadre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do referido artigo, deverá declarar sua condição de ME ou EPP.

4.1.5 – O licitante que tiver direito, mas **deixar de assinalar** o campo relativo à sua condição de ME/EPP, **não fará jus** ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa ou entidade equiparada.

4.2 - OS LICITANTES DEVERÃO DECLARAR:

4.2.1 - No momento do cadastramento da **proposta inicial**, o licitante deverá assinalar “**SIM**” ou “**NÃO**” em campos próprios do sistema eletrônico, declarando o que segue:

1. Declaro que a **proposta** apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.



2. Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
3. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
4. Declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações que, **inexiste fato impeditivo** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica;
5. Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
6. Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
7. Declaro que não possui entre seus sócios e nem em seu quadro de funcionários, pessoas com qualquer vínculo empregatício com o Município de Santa Maria de Itabira.
8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
9. Declaro, para os devidos fins legais e **sob as penas da lei**, conhecer integralmente os termos da Lei Complementar nº 123/2006 e estar **apto a exercer o direito de preferência** previsto no art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Declaro, ainda, estar **enquadrado como** (assinalar **apenas uma** das opções — campo obrigatório):



- () Microempresa (ME)
- () Empresa de Pequeno Porte (EPP)
- () Não enquadrado como ME/EPP

Observações:

- O licitante que apresentar **declaração falsa** responderá por seus atos **civil, penal e administrativamente**, sem prejuízo das **sanções e penalidades previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente**.

4.3 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas seguintes condições:

4.3.1 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, consórcio em dissolução ou em liquidação;

4.3.2 - Que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Santa Maria de Itabira e, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;

4.3.3 - Que tenha sido condenado por atos de Improbidade Administrativa;

4.3.4 - Que estejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.3.5 - Estrangeiras que não funcionam neste País.

4.3.6 - Que incorram na vedação estabelecida na Lei 14.133/21.

4.4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

05 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO



5.1 - Analisadas as propostas apresentadas no sistema e após a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 - Estando o preço compatível, será procedida a conferência dos documentos da empresa para analisar a habilitação, ou seja, atendimento de todas as condições previstas neste edital.

5.3 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1- Contiver vícios insanáveis;

5.3.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3.6 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços.

5.3.7 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato



convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.5 - Se a proposta (lance final) do 1º classificado for desclassificada, será examinada a proposta (lance) do classificado subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.6 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se as comunicações no site da Licitar Digital e sítio da Prefeitura Municipal com publicação de novo aviso de contratação a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

06 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

6.1 - O credenciamento das empresas interessadas a participar desta dispensa ocorrerá no sítio <https://licitar.digital/>.

6.2 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

6.2.1 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo



qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

07 - PROPOSTA COMERCIAL (ELETRÔNICA E DIGITADA)

7.1 - A proposta com o valor dos itens e demais informações, deverão ser inseridas em campo próprio, no sistema eletrônico, até a data e horários marcados para abertura das propostas, vedados a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances.

7.1.1 - Não serão adjudicadas propostas com valores unitários e totais maiores que o estimado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira.

7.1.2 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7.1.3 - A proposta e os lances deverão referir-se ao valor total para a execução da integralidade do objeto, não se admitindo propostas para sua execução parcial.

7.1.4 - O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

7.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de dispensa eletrônica.

7.3.1 - Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível



matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de **01 (uma) hora**, ou, em outro prazo determinado pela Agente de Contratação.

7.3.1.1 – A Agente Contratação poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

7.4 - A Proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

7.4.1 - Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.4.2 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.4.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

7.4.4 - A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

7.5 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos,



encargos sociais e previdenciários.

7.7 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.8 - A licitante deverá fazer constar em sua proposta, a marca do produto ou a procedência de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item. (exceto quando for serviço).

7.8.1 - A cotação de duas marcas, dois modelos ou duas procedências para o mesmo item ou opcional de modelos, marcas ou procedências, gerará a desclassificação do item.

7.9 – O fornecedor somente poderá oferecer o valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.9.1 – Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.9.2 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

08 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo menor valor global, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



8.2 - Será desclassificada a proposta comercial que:

8.2.1 - Não se refira à integralidade do objeto;

8.2.2 - Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

8.2.3 - Apresentar proposta final com preço superior ao preço máximo estipulado no edital;

8.3 - Tenha suas amostras consideradas em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, ou que não sejam entregues no prazo determinado, sem justificativa aceita pela Agente de Contratação.

8.3.1- Para apresentar amostra (se solicitado) deverá seguir o que consta no anexo I (termo de referência) deste edital.

8.4 - Apresente preço simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis.

8.4.1 - Será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos com salários, encargos sociais e trabalhistas, insumos e tributos incidentes;

8.4.2 - Se a Agente entender que o preço é inexequível, fixará prazo de até 02h00, podendo ser prorrogado, para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes;



8.4.3 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

8.5 - Não indique expressamente a marca, conforme especificações do Anexo I (exceto quando for serviço).

8.6 - Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

8.7 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da planilha de preços serão corrigidos pela Agente;

8.8 - Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão ou o valor negociado com a Agente, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

8.8.1 - Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

8.8.2 - Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

8.8.3 - O julgamento das propostas de preços será realizado pelo critério de menor preço, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global, atender a todas as exigências e condições deste Edital e de seus anexos, e comprovar a regularidade jurídica e fiscal, bem como as demais solicitadas, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9 - A Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

8.10 - As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto contratado, mediante



parecer fundamentado.

09 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 "Os licitantes poderão apresentar, nos termos deste Edital/Aviso, a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO juntamente com a PROPOSTA. Alternativamente, conforme o disposto no art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a licitante mais bem classificada será convocada pelo Agente de Contratação para apresentar a documentação de habilitação, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação formal, sob pena de inabilitação" a seguir informada: Nota: O prazo poderá ser prorrogado, a juízo do Agente de Contratação, mediante justificativa.

9.1.1 - Cédula de identidade (RG) dos sócios ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.1.2 Documentos comprovando o poder de representação do signatário da proposta, caso não seja sócio da empresa do licitante, sendo procuração, se pública ou com firma reconhecida, e procuração e documento de identidade, se particular.

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e última alteração ou Alteração Contratual Consolidada em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 - HABILITAÇÃO FISCAL

9.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;

9.3.3 – Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;

9.3.4 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

9.3.5 – Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual.

9.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA

9.4.1 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1 - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para abertura do certame.

9.5.2 - No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de



recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como quereferido plano foi homologado judicialmente.

9.5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.3.1 - Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características similares ou superior ao objeto a ser contratado;

9.6 – OUTROS

9.6.1- A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

9.6.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, no caso de microempresa, empresa de pequeno porte ou outra que se enquadre para uso do benefício, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação.

9.6.3 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Agente de Contratação, sendo que a concessão ficará a critério da Administração.

9.6.4 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **05 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

9.6.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21,



sendo facultado a Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

9.7 - Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

- a) A Agente poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.
- b) Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação da Agente, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.
- c) Os documentos remetidos e anexados na plataforma Licitar Digital poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela Agente.
- d) Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira a “Gerência de Contratos e Licitações”, situado a Rua Casemiro Andrade n. 279, Bairro Centro – Santa Maria de Itabira/MG - CEP: 35.910-000.
- e) Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- f) Os documentos exigidos neste edital deverão também estar em validade na data da sua contratação (emissão da nota de empenho), obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.



9.8 – Realizado a habilitação das empresas, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas na cláusula 4, subitem 4.4.2 e 4.4.3 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

NOTA: Para a consulta de licitantes pessoas jurídicas, poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.9 - Caso os endereços eletrônicos mencionados no subitem anterior, estejam fora de acesso durante a consulta, a verificação de eventual descumprimento das vedações, será efetuada como condição de homologação do processo.

9.10 – A consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial.

10 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 – O Prazo de vigência está previsto no Termo de Referência.

11 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/CARTA CONTRATO

11.1 - Os critérios de fiscalização do objeto estão previstos no Termo de Referência.



12 – EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 - Os critérios de execução do objeto estão previstos no Termo de Referência.

13 - LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO

13.1 – O Local de execução do objeto está previstos no Termo de Referência.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Os critérios de recebimento do objeto estão previstos no Termo de Referência.

15 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 - As regras acerca do pagamento estão previstas no Termo de Referência.

16 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento estão previstos no Termo de Referência.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 – FORMA DE REAJUSTE

18.1 - As previsões acerca do reajuste estão previstas no Termo de Referência.



19 – DAS SANÇÕES

19.1 - As previsões acerca das sanções estão previstas no Termo de Referência.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O procedimento será divulgado no site Oficial do Município de Santa Maria de Itabira – www.santamariadeitabira.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

20.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

20.3 - As providências dos subitens acima descritos, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

20.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

20.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça



a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

20.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.7- As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8- Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

20.9- Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

20.10- Da sessão pública será lavrada Ata contendo todas as informações sobre o procedimento realizado.

20.11- Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato.



20.12- Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica deste Órgão;

20.13 - Para dirimir as questões relativas ao presente Aviso de Contratação Direta, elege-se como foro competente de Itabira - MG, com exclusão de qualquer outro.

Santa Maria de Itabira, 02 de setembro de 2026.

Marcelo Coelho da Fonseca
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade
Matrícula: 1578



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

PREÂMBULO:

O termo de referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para orientar e elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo seja de licitação/dispensa, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais. É sabido que o atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras. Informa-se que com a formalização do edital, o termo de referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de munícipes, por ocasião das Eleições 2026, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade.

1.2. Da Caracterização

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. Da Natureza do Objeto



1.3.1 - (X) Serviço não continuado.

1.4 - Do Prazo de Contratação

1.4.1. A vigência do contrato deverá iniciar na data de sua emissão e vigorará até 30 de novembro de 2026, com previsão de prorrogação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Está contratação se dará de forma dispensável, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em conformidade com as seguintes normas:

- **Decreto Federal nº 12.807/2025**; que atualiza valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- **Decreto Municipal nº 117/2022**;
- **Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014**;
- **Decreto Municipal nº 067/2025**, que regulamenta Dispensa Física;
- **Decreto Municipal nº 153/2025**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal, de 14 de julho de 2025;
- Demais legislações aplicáveis.

2.2. Forma de Contratação:

(X) Dispensa Eletrônica.

2.3. Justificativa:



2.3.1. A escolha pela **Dispensa** na forma **Eletrônica** fundamenta-se no **Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando a atualização anual dos valores estabelecida pelo Governo Federal. O valor estimado para esta contratação, encontra-se amplamente abaixo do limite legal vigente para dispensas de licitação de compras e serviços comuns.

2.4. Procedimento:

2.4.1. Para atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, propõe-se a realização de **Dispensa de Licitação na forma Eletrônica**, assegurando a ampla competitividade entre empresas especializadas.

3. JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 - DO OBJETO/DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.1 - O presente Termo tem como objeto a **contratação de empresa(s) especializada(s) para o serviço de transporte de munícipes por ocasião das Eleições 2026**, que serão realizadas em sistema de dois turnos, no dia 04 de outubro primeiro turno e 25 de outubro segundo turno, se necessário, do corrente ano, em atendimento ao Termo de Colaboração pactuado entre a Administração Municipal e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

3.1.2 – A Lei nº 6.091/74, determina a responsabilidade dos órgãos da administração direta e indireta no fornecimento de transporte gratuito a eleitores residentes nas zonas rurais, para garantir o direito ao voto, no dia correspondente as Eleições 2026.

3.1.3 – Não havendo capacidade na frota própria suficiente para garantir, em condições e tempo hábil, o pleno recurso logístico que possa promover o transporte dos munícipes localizados no território municipal de 597,441 km², torna-se necessária a complementação



por meio de contratação de prestadores de serviço para a complementação da frota.

3.1.4 – O município conta com seções eleitorais no Distrito de Itauninha, na Comunidade Rural do Tatu, na Comunidade Rural do Barro Preto, além das seções eleitorais na região urbana, localizadas nas escolas: CMEI Dona Bia, EE Agenor Guerra e EE Doutor Costa.

3.1.5 – O município não possui concessão de serviço de transporte coletivo, não havendo, portanto, facilidade de deslocamento para a população, principalmente quando necessário entre a zona rural e a urbana.

3.1.6 – A contratação visa a disponibilidade de transporte entre as comunidades/localidades e seções eleitorais, de acordo com a necessidade pessoal dos eleitores, promovendo seu deslocamento em rota capaz de atendê-lo mais próximo de sua residência, incluindo, inclusive, percurso de retorno após seu dever cívico cumprido.

3.1.7 - Em razão disso, torna-se de grande relevância a realização de processo licitatório para contratação do serviço complementar de transporte eleitoral, a fim de atender a necessidade das eleições 2026, garantindo aos eleitores da zona rural a tranquilidade, o conforto e a comodidade para o exercício de seu direito constitucional ao voto.

3.2. Razão Da Contratação

3.2.1 – A Dispensa em razão de valor para contratação de empresas especializadas para o serviço de transporte de munícipes por ocasião das Eleições 2026 visa cumprir parte do Termo de Colaboração firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no qual ficou determinada a responsabilidade do município em prover o transporte de eleitores oriundos da zona rural na data assinalada, para garantir a execução do pleito.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



4.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa(s) especializada(s) para o serviço de transporte de munícipes por ocasião das Eleições 2026, para suplementação da frota municipal em atendimento das responsabilidades derivadas da Lei nº 6.091/1974, na logística de eleitores rurais durante as Eleições 2026, garantindo o conforto, comodidade e respeito no exercício do direito constitucional do voto aos que serão atendidos diretamente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Os serviços serão contratados por rota/percurso, devendo a contratada prestar o serviço por veículo convencional (veículo de passageiros), de acordo com as especificações determinadas para a rota/percurso em questão.

5.2 - O veículo realizará viagens de transporte de eleitores entre as comunidades destacadas nos itens planilhados, tanto no sentido comunidade/sessão eleitoral, como no sentido contrário.

5.3 – A prestação de serviços se dará em dois turnos no dia 04 de outubro de 2026 primeiro turno e 25 de outubro de 2026 segundo turno caso seja necessário, entre 07h00 e 18h00, sendo a viagem inicial sentido comunidades/seção eleitoral correspondente e a última em sentido seção eleitoral correspondente/comunidades.

5.4. As viagens deverão respeitar o limite de passageiros assentados de cada veículo.

5.5. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos com motorista, manutenção, combustível, alimentação – se necessária -, bem como todas as despesas inerentes à perfeita prestação dos serviços.

5.6. O detalhamento dos trajetos poderá ser refinado a critério do Tribunal Regional Eleitoral



de Minas Gerais.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. CARACTERÍSTICAS E EXIGÊNCIAS DO VEÍCULO:

6.1.1 - O veículo utilizado para prestação dos serviços seguirá as especificações e exigências abaixo:

- a) O tempo de uso do (s) veículo (s) deverá (ao) ser de até 16 (dezesesseis) anos;
- b) O(s) veículo (s) deverá (ao) encontrar-se com a documentação exigida pelo CONTRAN, em dia.
- c) Capacidade de lotação compatível com o mínimo exigido na descrição da rota/percurso;
- d) Conservação/Equipamentos: Os veículos deverão encontrar-se em bom estado de conservação, limpos, com toda a forração interna, inclusive de poltronas, em perfeito estado, sem rasgos ou quaisquer outros danos e cintos de segurança em número igual à lotação.
- e) Mecânica/condições gerais: Os veículos deverão encontrar-se em pleno funcionamento, com pintura em bom estado e aparelhados com todas as suas peças e equipamentos, em especial aquelas de exigência obrigatória pelo Código Nacional de Trânsito, tais como lanternas, setas, macaco, pneus em bom estado de conservação inclusive sobressalentes, triângulo etc.



- f) O (s) veículo (s) deverá (ao) encontrar-se devidamente abastecidos e qualquer despesa com o veículo, inclusive combustível, deverão correr exclusivamente por conta da contratada.
- g) É obrigatório o uso de tacógrafo nos veículos no decurso da prestação dos serviços.

6.2. ESPECIFICAÇÕES DOS PERCURSOS:

ITEM 1

PERCURSO: Fundão / Córrego das Almas / Tatu / Limeira / Pedras / Pedras de Baixo / Inhame / Tatu / Quebra Canjica / Tatu / Sítio Velho / Tatu.

VEÍCULO: Capacidade mínima de 15 (quinze) lugares

CARACTERÍSTICA DO TRAJETO: Estrada vicinal sem pavimentação na maioria do percurso

ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM: 230 quilômetros

ITEM 2

PERCURSO: Itauninha / Trevo Macuco / Santa Maria

VEÍCULO: Capacidade mínima de 38 (trinta e oito) lugares

CARACTERÍSTICA DO TRAJETO: Estrada vicinal sem pavimentação na maioria do percurso

ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM: 225 quilômetros

ITEM 3

PERCURSO: Baú / Fazenda do Peão / Dona Rita / Florença / Trevo jardim / cubas / Sororó / Santa Maria

VEÍCULO: Capacidade mínima de 38 (Trinta e oito) lugares

CARACTERÍSTICA DO TRAJETO: Estrada vicinal sem pavimentação na maioria do percurso

ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM: 210 quilômetros



ITEM 4

PERCURSO: Tatu / Cuité de Cima / Lavra/ Taquaraçu / Tatu/ Itauninha

VEÍCULO: Capacidade mínima de 15 (quinze) lugares

CARACTERÍSTICA DO TRAJETO: Estrada vicinal sem pavimentação na maioria do percurso.

ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM: 180 quilômetros

ITEM 5

PERCURSO: Córrego das Flores / Cachoeira Alta / Ponte da Raiz / Santa Maria

VEÍCULO: Capacidade mínima de 15 (quinze) lugares

CARACTERÍSTICA DO TRAJETO: Asfalto com trecho de estrada vicinal sem pavimentação em parte do percurso

ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM: 160 quilômetros

ITEM 6

PERCURSO: Cotia / Santa Maria

VEÍCULO: Capacidade mínima de 21(vinte e um) lugares

CARACTERÍSTICA DO TRAJETO: Trecho com asfalto na maioria do percurso. **ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM:** 205 quilômetros

ITEM 7

PERCURSO: Fazenda Otto / Siriema / Comandante / Borges / Santa Maria

VEÍCULO: Capacidade mínima de 15 (quinze) lugares

CARACTERÍSTICA DO TRAJETO: Estrada vicinal sem pavimentação na maioria do percurso

ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM: 100 quilômetros

ITEM 8

PERCURSO: Lavoura / Santa Maria

VEÍCULO: Capacidade mínima de 21 (vinte e um) lugares

CARACTERÍSTICA DO TRAJETO: Estrada vicinal sem pavimentação na maioria do percurso



ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM: 100 quilômetros

ITEM 9

PERCURSO: Mariquita/Santa Maria

VEÍCULO: Capacidade mínima de 15 (Quinze) lugares

CARACTERÍSTICA DO TRAJETO: Estrada vicinal sem pavimentação na maioria do percurso

ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM: 120 quilômetros

ITEM 10

PERCURSO: Sapé / Providência / Itauninha.

VEÍCULO: Capacidade mínima de 15 (quinze) lugares

CARACTERÍSTICA DO TRAJETO: Estrada vicinal sem pavimentação na maioria do percurso

ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM: 240 quilômetros

ITEM 11

PERCURSO: Comunidade do tatu / Santa Maria

VEÍCULO: Capacidade mínima de 15 (Quinze) lugares

CARACTERÍSTICA DO TRAJETO: Estrada vicinal sem pavimentação na maioria do percurso

ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM: 330 quilômetros

ITEM 12

PERCURSO: Localidade do Macuco / Santa Maria

VEÍCULO: Capacidade mínima de 15 (quinze) lugares

CARACTERÍSTICA DO TRAJETO: Estrada vicinal sem pavimentação na maioria do percurso

ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM: 90 quilômetros



6.3 – LOCAIS DAS SEÇÕES ELEITORAIS

6.3.1. CMEI DONA BIA: Rua Orlando Procópio Duarte nº 19 – Bairro: Nova Santa Maria – Santa Maria de Itabira;

6.3.2. ESCOLA ESTADUAL DOUTOR COSTA: Av. Israel Pinheiro, 720 – Bairro Conselho – Santa Maria de Itabira;

6.3.3. ESCOLA ESTADUAL AGENOR GUERRA: Rua Casemiro Andrade, 215 – Centro – Santa Maria de Itabira;

6.3.4. ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JÚLIO ALVES: Comunidade Rural do Tatu – Santa Maria de Itabira;

6.3.5. ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JÚLIO ALVES: – Unidade Itauninha: Distrito de Itauninha – Santa Maria de Itabira.

6.4 - DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

6.4.1 - No caso de indisponibilidade do veículo contratado e informado no decurso da formalização contratual, para utilização na data da eleição, dia 04 de outubro de 2026 primeiro turno e 25 de outubro de 2026 caso seja necessario, fica a CONTRATADA obrigada a informar via ofício, com prazo mínimo de 72 (setenta e duas horas), argumentando a justificativa para a indisponibilidade e informando os dados referentes ao veículo substituto, que deverá respeitar todas as características mínimas referentes ao percurso, bem como apresentar as condições técnicas exigíveis para a melhor prestação dos serviços de transporte.

6.4.2 – Caso o veículo contratado se torne indisponível no decurso da prestação de serviços, ou seja, por dano mecânico, impossibilidade técnica, restrição policial ou qualquer situação



que torne impossível sua continuidade no exercício dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar imediatamente a substituição do mesmo por veículo que atenda as especificações mínimas determinadas para a rota/percurso, cabendo ainda a informação imediata ao fiscal do contrato sobre os motivos da substituição e o veículo substituto.

6.5. CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

6.5.1 – Como condição de assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, no Gabinete do Prefeito, os documentos abaixo descritos e, indispensavelmente, a mesma deverá enviar uma Declaração para a Gerência de Contratos e Licitações atestando o recebimento e a veracidade dos documentos listados e autorizando que o contrato seja firmado:

6.5.1.1 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, em nome da licitante, devidamente regularizado junto ao órgão do DETRAN do domicílio do Veículo (CRLV do veículo), ou do Certificado de Registro do Veículo (CRLV- recibo de compra e venda) devidamente assinado, datado e com firma reconhecida em cartório, em nome da licitante. Caso apresente CRLV- recibo de compra e venda a licitante deverá apresentar o novo documento do veículo após o prazo legal da fase de transferência, ou seja, 30 (trinta) dias.

6.5.1.2 – Cópia da Carteira de Habilitação do motorista a prestar o serviço no dia 04 de outubro de 2026.

6.6. DA NORMA DE REGULAMENTAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE

6.6.1. Os serviços e veículos a serem contratados deverão atender rigorosamente as normas técnicas e legais de segurança, qualidade e conforto, além de contar com especificações técnicas adequadas ao tráfego em áreas rurais e urbanas.



6.6.2. Os veículos contratados deverão estar em conformidade com a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e demais órgãos de fiscalização competente.

6.7 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.7.1 - O objeto solicitado será recebido, por servidor designado pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, quando do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
- b) Definitivamente, pelo Gestor do contrato/carta contrato/ata de registro de preço, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos previstos no termo de referência/ato convocatório e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias.

6.8 – GARANTIA:

6.8.1. O prazo de validade da proposta apresentada pelo licitante deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública da Dispensa Eletrônica.

6.9 – AMOSTRA: (não aplicável)

7 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - Atuação na fiscalização do/Contrato:

- **GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO**

Nome: Marcelo Coelho de Fonseca

Cargo: Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade



Matricula: 1578

- **FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO**

Nome: Ronaldo Gonzaga da Silva

Cargo: Gerente de Transporte

Matrícula: 1575

7.2 - Compete ao Gestor da Dispensa em razão de valor/Contrato acima identificado exercer a administração da Dispensa em razão de valor/Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência da Dispensa em razão de valor/Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc. todas as ocorrências relacionadas com a execução da Dispensa em razão de valor/Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.3 - Compete ao Fiscal da Dispensa em razão de valor/Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da Dispensa em razão de valor/Contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Dispensa em razão de valor/Contrato, etc.

7.4 - O fiscal da Dispensa em razão de valor/Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Dispensa em razão de valor/Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando



o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 – Condições de faturamento e pagamento:

I - O faturamento será único, vinculado à entrega de ofício contendo as informações da totalização de quilômetros, contando como anexo o(s) disco(s) de Tacógrafo correspondentes e seus aceites pelo Gerente de Transportes, Estradas e Vias juntamente com o Gabinete de Prefeito.

II - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos quilômetros rodados, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS e CNDT e seu aceite pela Gerência de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

III - O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) por meio de ordem bancária realizada por meio do Banco do Brasil, Agência Santa Maria de Itabira.

8.2 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento,



mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

8.2.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.2.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

8.2.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

8.2.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

8.3 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 - O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar o pagamento de qualquer fatura



apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço/Contrato e demais anexos.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2. Da Justificativa para o parcelamento ou não da solução

9.2.1 – Recomenda-se a realização da licitação por item, de modo a estimular a competitividade entre os possíveis fornecedores, em especial razão da possibilidade de parcelamento do objeto (de natureza divisível), pelas próprias peculiaridades e especificações de cada rota/percurso, inerentes aos serviços de transporte escolar a serem contratados;

9.2.2 - Importante considerar, ainda, que a previsão editalícia de contratação de objetos de natureza divisível em lote único, contraria a Súmula 247 do TCU e Súmula 114 do TCE MG.



Desta forma, sugere-se que a licitação seja realizada por “item” adotando como critério de julgamento o “menor preço por item”, conforme disposto na Súmula nº 247 do TCU.

9.2.3 – O referido critério visa assegurar a economicidade do procedimento de contratação, por meio de incentivo a competitividade entre os licitantes que atuam neste mercado.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE.

10.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, observando-se a ordem legal de classificação e assegurando-se a preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Estima-se os seguintes valores unitários para cada percurso, sendo que, o levantamento de mercado foi realizado por intermédio de pesquisa de preços feitas pela administração pública municipal.

11.1.1. O valor estimado do objeto da pesquisa, obteve um valor total de **R\$ 23.052,50 (vinte e três mil, cinquenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme referência de valor mínimo abaixo:

Item	Descrição do Percurso	Características mínimas do veículo	Quilometragem estimada para 1º e 2º turno	Valor Unitário por Km rodado	Valor Total
1	Localidades: Fundão / Córrego das Almas / Tatu / Limeira / Pedras / Pedras de Baixo / Inhame / Tatu / Quebra Canjica / Tatu / Sítio Velho / Tatu	Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares	230	R\$ 8,50	R\$ 1.955,00



2	Localidades: Itauninha / Trevo Macuco / Santa Maria.	Veículo com capacidade mínima de 38 (trinta e oito) lugares	225	R\$ 12,00	R\$ 2.700,00
3	Localidades: Baú / Fazenda do Peão / Dona Rita / Florença / Trevo jardim / cubas / Sororó / Santa Maria	Veículo com capacidade mínima de 38 (trinta e oito) lugares	210	R\$ 12,00	R\$ 2.520,00
4	Localidades: Tatu / Cuité de Cima / Lavra/ Taquaraçu / Tatu/ Itauninha	Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares	180	R\$ 9,90	R\$ 1.782,00
5	Localidade: Córrego das Flores / Cachoeira Alta / Ponte da Raiz / Santa Maria	Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares	160	R\$ 10,90	R\$ 1.744,00
6	Localidades: Cotia / Santa Maria	Veículo com capacidade mínima de 21 (vinte e um) lugares	205	R\$ 9,90	R\$ 2.029,50
7	Localidades:Fazenda Otto / Siriema / Comandante / Borges / Santa Maria	Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze lugares) lugares	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
8	Localidades: Lavoura / Santa Maria	Veículo com capacidade mínima de 21 (vinte e um) lugares	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
9	Localidades: Mariquita/Santa Maria	Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares	120	R\$ 9,90	R\$ 1.188,00
10	Localidades: Sapé / Providência / Itauninha	Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares	240	R\$ 10,90	R\$ 2.616,00



11	Localidades: Comunidade do tatu / Santa Maria	Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze lugares) lugares	330	R\$ 9,90	R\$ 3.267,00
12	Localidade: Macuco / Santa Maria de Itabira	Veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares	90	R\$ 11,90	R\$ 1.071,00
Valor total					R\$ 23.052,50

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de recursos consignados no orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

02.016 – Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade

02.016.012 – Gerência de Transportes

26.782.0015.2273 - Manutenção das Atividades de Gerência de Transporte e Mobilidade

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - São deveres e obrigações da empresa **CONTRATADA**:

I. Disponibilizar motorista, abastecimento, alimentação ao motorista se necessária, manutenção do veículo, seguro de danos contra terceiros, danos materiais e pessoais, excluindo a prefeitura de quaisquer responsabilidades e os demais encargos necessários à execução das atividades diárias.

II. Manter um motorista que atenda todos os requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;



- b) ter habilitação definitiva na categoria específica do tipo de veículo contratado;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) conduzir os veículos com segurança e respeitando as normas estabelecidas nas leis de trânsito;
- e) verificar as condições de uso e funcionamento do veículo sob sua responsabilidade;
- f) zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda;
- g) tomar providências imediatas em caso de ocorrência grave ou acidente e comunicar o fato à Gerência de Transporte e Vias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- h) manter o veículo limpo, interna e externamente;
- i) não permitir que seja excedida a capacidade de passageiros permitida para o veículo;
- j) não fumar dentro do veículo e nem fora dele, durante todo o tempo em que estiver atendendo aos usuários do serviço;
- k) não permitir que o veículo seja conduzido por pessoa não autorizada;
- l) não transportar passageiros em pé ou no colo;
- m) portar os documentos exigidos do veículo e do motorista, principalmente a Carteira Nacional de Habilitação;
- n) praticar direção defensiva;
- o) respeitar os horários e controlar o embarque e o desembarque dos passageiros;
- p) agir com urbanidade e polidez;
- q) trajar-se adequadamente, cumprindo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

III. Ao condutor do veículo é vedado:

- a) portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- b) transitar com a porta aberta ou destravada;
- c) exercer a atividade sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa;
- d) operar o serviço transportando produto inflamável;



- e) operar o serviço transportando objetos ou qualquer dos equipamentos obrigatórios, especialmente o pneu estepe, dentro do veículo;
- f) conduzir o veículo com excesso de lotação.

IV. Obrigatoriamente entregar ofício informando o total de quilômetros rodados, com aposição de carimbo da empresa, com o(s) respectivo(s) disco(s) de tacógrafo à Gerência de Transportes, Estradas e Vias, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após à data da prestação de serviços, sob pena de suspensão do pagamento, bem como a aplicação de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, contados a partir do primeiro dia útil de atraso na entrega do documento.

V. À Contratada é vedada a transferência, sublocação ou terceirização parcial ou no todo do contrato.

VI. É obrigatória a participação, pessoal ou devidamente representada, em qualquer reunião correspondente ao serviço contratado, seja ela requisitada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira ou Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e seus representantes.

VII. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados.

VIII. Prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

IX. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Santa Maria de Itabira e a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que surgirem. Deverão, contudo, informar imediatamente a Prefeitura sobre toda e qualquer eventual ocorrência dentro das presentes características.



14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - São Obrigações Da Contratante:

- I. Orientar fiscalizar e determinar à CONTRATADA os serviços que deverão ser executados.
- II. Efetuar o pagamento nos termos firmados;
- III. Exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer motorista cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;
- IV. Emitir Ordem de Serviço;
- V. Fiscalizar a prestação dos serviços, através do Gestor de Contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI. Informar à contratada, o responsável pela operacionalização dos serviços e o responsável pela gestão do contrato.
- VII. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.
- VIII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- IX. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.



- X. A Gerência de Transportes, Estradas e Vias, após o recebimento do ofício de informação de quilometragem rodada, acompanhado do(s) disco(s) de tacógrafo, deverá efetuar a conferência, atestando a veracidade das informações e encaminha-las ao Gabinete do Prefeito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- XI. O Gabinete do Prefeito manterá os dados em arquivo pelo tempo determinado pela legislação.

15. DO REAJUSTE

15.1 – Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência ao contrato;

15.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

16. DA VIGÊNCIA

16.1 - A vigência do contrato deverá iniciar na data de sua emissão e vigorará até 30 de novembro de 2026, com previsão de prorrogação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.



17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1 – DAS PENALIDADES

17.1.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

17.2 – DAS SANÇÕES

17.2.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as



seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.2 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **DETENTOR/CONTRATADO** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a. **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



- d. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

17.2.4 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

17.2.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18 – DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

18.1 - A presente contratação ajudará a diminuir a poluição atmosférica e a emissão de gases poluentes, uma vez que produzirá o transporte em massa de eleitores, evitando com isso que haja deslocamentos pessoais dos mesmos utilizando seus próprios veículos, ampliando o número de carros nas vias vicinais e urbanas.

18.2 – A exigência do município em exigir veículos com manutenção em dia, potencializará a menor emissão de poluentes conforme atestam as Normas Técnicas para o segmento da ABNT.

19 – UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL PARA ESCLARECIMENTO



**PREFEITURA DE
SANTA MARIA
DE ITABIRA**
GESTÃO QUE APROXIMA, CIDADE QUE AVANÇA

**RUA CASEMIRO ANDRADE, 279, CENTRO | CEP 35.910-000
ESTADO DE MINAS GERAIS | TEL. (31) 3191-3701 | CNPJ 18.299.453/0001-26**

19.1 - Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade – Marcelo Coelho da Fonseca –
Matricula: 1578.

Santa Maria de Itabira, 02 de setembro de 2026.

Marcelo Coelho da Fonseca
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade
Matrícula: 1578



ANEXO II

PROCESSO Nº 089/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2026

MINUTA TERMO DE CONTRATO

MINUTA - TERMO DE CONTRATO Nº/..... CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA/MG E A EMPRESA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, Santa Maria de Itabira/MG, CEP: 35.910-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:, com sede na, nº – Bairro, na cidade de, CEP – UF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº, neste ato representada pelo (a) Senhor (a), inscrito (a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº, **E-MAIL INSTITUCIONAL:**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente Instrumento de Contrato entre as partes acima qualificadas, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo nº. 089/2026, Dispensa de Licitação Eletrônica nº. 026/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de munícipes, por ocasião das Eleições 2026, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório **Processo nº. 089/2026, Dispensa de Licitação nº. 026/2026** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. DO VALOR DO CONTRATO

2.1.1 - O valor para o fornecimento do objeto ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX	XXX	XXX	XXX	XXX	XXX
Valor Global					XXX

2.1.2 – O Valor global da contratação é de R\$(.....).

2.1.3 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.



2.1.4 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.1.5 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

2.2. EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 – Requisitos da Contratação

2.2.1.1 - Os serviços serão contratados por rota/percurso, devendo a contratada prestar o serviço por veículo convencional (veículo de passageiros), de acordo com as especificações determinadas para a rota/percurso em questão.

2.2.1.2 - O veículo realizará viagens de transporte de eleitores entre as comunidades destacadas nos itens planilhados, tanto no sentido comunidade/sessão eleitoral, como no sentido contrário.

2.2.1.3 – A prestação de serviços se dará em dois turnos no dia 04 de outubro de 2026 primeiro turno e 25 de outubro de 2026 segundo turno caso seja necessário, entre 07h00 e 18h00, sendo a viagem inicial sentido comunidades/seção eleitoral correspondente e a última em sentido seção eleitoral correspondente/comunidades.

2.2.1.4. As viagens deverão respeitar o limite de passageiros assentados de cada veículo.

2.2.1.5. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos com motorista, manutenção, combustível, alimentação – se necessária -, bem como todas as despesas inerentes à perfeita prestação dos serviços.



2.2.1.6. O detalhamento dos trajetos poderá ser refinado a critério do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

2.2.2. Características e Exigências do Veículo:

2.2.2.1 - O veículo utilizado para prestação dos serviços seguirá as especificações e exigências abaixo:

- a) O tempo de uso do (s) veículo (s) deverá (ao) ser de até 16 (dezesesseis) anos;
- b) O(s) veículo (s) deverá (ao) encontrar-se com a documentação exigida pelo CONTRAN, em dia.
- c) Capacidade de lotação compatível com o mínimo exigido na descrição da rota/percurso;
- d) Conservação/Equipamentos: Os veículos deverão encontrar-se em bom estado de conservação, limpos, com toda a forração interna, inclusive de poltronas, em perfeito estado, sem rasgos ou quaisquer outros danos e cintos de segurança em número igual à lotação.
- e) Mecânica/condições gerais: Os veículos deverão encontrar-se em pleno funcionamento, com pintura em bom estado e aparelhados com todas as suas peças e equipamentos, em especial aquelas de exigência obrigatória pelo Código Nacional de Trânsito, tais como lanternas, setas, macaco, pneus em bom estado de conservação inclusive sobressalentes, triângulo etc.



- f) O (s) veículo (s) deverá (ao) encontrar-se devidamente abastecidos e qualquer despesa com o veículo, inclusive combustível, deverão correr exclusivamente por conta da contratada.
- g) É obrigatório o uso de tacógrafo nos veículos no decurso da prestação dos serviços.

2.2.3 - Da Manutenção e Substituição do Veículo

2.2.3.1 - No caso de indisponibilidade do veículo contratado e informado no decurso da formalização contratual, para utilização na data da eleição, dia 04 de outubro de 2026 primeiro turno e 25 de outubro de 2026 caso seja necessario, fica a CONTRATADA obrigada a informar via ofício, com prazo mínimo de 72 (setenta e duas horas), argumentando a justificativa para a indisponibilidade e informando os dados referentes ao veículo substituto, que deverá respeitar todas as características mínimas referentes ao percurso, bem como apresentar as condições técnicas exigíveis para a melhor prestação dos serviços de transporte.

2.2.3.2 – Caso o veículo contratado se torne indisponível no decurso da prestação de serviços, ou seja, por dano mecânico, impossibilidade técnica, restrição policial ou qualquer situação que torne impossível sua continuidade no exercício dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar imediatamente a substituição do mesmo por veículo que atenda as especificações mínimas determinadas para a rota/percurso, cabendo ainda a informação imediata ao fiscal do contrato sobre os motivos da substituição e o veículo substituto.

2.2.4 – LOCAIS DAS SEÇÕES ELEITORAIS

- **CMEI DONA BIA:** Rua Orlando Procópio Duarte nº 19 – Bairro: Nova Santa Maria – Santa Maria de Itabira;
- **ESCOLA ESTADUAL DOUTOR COSTA:** Av. Israel Pinheiro, 720 – Bairro Conselho – Santa



Maria de Itabira;

- **ESCOLA ESTADUAL AGENOR GUERRA:** Rua Casemiro Andrade, 215 – Centro – Santa Maria de Itabira;
- **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JÚLIO ALVES:** Comunidade Rural do Tatu – Santa Maria de Itabira;
- **ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ JÚLIO ALVES:** – Unidade Itauninha: Distrito de Itauninha – Santa Maria de Itabira.

2.2.5. CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

2.2.5.1 – Como condição de assinatura do contrato, o vencedor deverá apresentar, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, no Gabinete do Prefeito, os documentos abaixo descritos e, indispensavelmente, a mesma deverá enviar uma Declaração para a Gerência de Contratos e Licitações atestando o recebimento e a veracidade dos documentos listados e autorizando que o contrato seja firmado:

2.2.5.2 - Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, em nome da licitante, devidamente regularizado junto ao órgão do DETRAN do domicílio do Veículo (CRLV do veículo), ou do Certificado de Registro do Veículo (CRLV- recibo de compra e venda) devidamente assinado, datado e com firma reconhecida em cartório, em nome da licitante. Caso apresente CRLV- recibo de compra e venda a licitante deverá apresentar o novo documento do veículo após o prazo legal da fase de transferência, ou seja, 30 (trinta) dias.

2.2.5.3 – Cópia da Carteira de Habilitação do motorista a prestar o serviço no dia 04 de outubro de 2026.



2.2.6. DA NORMA DE REGULAMENTAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE

2.2.6.1. Os serviços e veículos a serem contratados deverão atender rigorosamente as normas técnicas e legais de segurança, qualidade e conforto, além de contar com especificações técnicas adequadas ao tráfego em áreas rurais e urbanas.

2.2.6.2. Os veículos contratados deverão estar em conformidade com a Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e demais órgãos de fiscalização competente.

2.2.7 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

2.2.7.1 - O objeto solicitado será recebido, por servidor designado pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, quando do recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

b) Definitivamente, pelo Gestor do contrato/carta contrato/ata de registro de preço, após a verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos previstos no termo de referência/ato convocatório e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O presente instrumento terá vigência na data de sua emissão e vigorará até 30 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – Condições de faturamento e pagamento:



I - O faturamento será único, vinculado à entrega de ofício contendo as informações da totalização de quilômetros, contando como anexo o(s) disco(s) de Tacógrafo correspondentes e seus aceites pelo Gerente de Transportes, Estradas e Vias juntamente com o Gabinete de Prefeito.

II - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos quilômetros rodados, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS e CNDT e seu aceite pela Gerência de Compras, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura.

III - O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) por meio de ordem bancária realizada por meio do Banco do Brasil, Agência Santa Maria de Itabira.

4.2 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.2.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

4.2.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Santa Maria de Itabira e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.



4.2.3 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Santa Maria de Itabira, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

4.2.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Santa Maria de Itabira.

4.3 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4 - O Município de Santa Maria de Itabira poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Santa Maria de Itabira.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Santa Maria de Itabira.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Santa Maria de Itabira quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preço/Contrato e demais anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os preços serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência ao contrato;

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.1.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



02.016 – Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade

02.016.012 – Gerência de Transportes

26.782.0015.2273 – Manutenção das Atividades de Gerência de Transporte e Mobilidade

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São deveres e obrigações da empresa CONTRATADA:

I. Disponibilizar motorista, abastecimento, alimentação ao motorista se necessária, manutenção do veículo, seguro de danos contra terceiros, danos materiais e pessoais, excluindo a prefeitura de quaisquer responsabilidades e os demais encargos necessários à execução das atividades diárias.

II. Manter um motorista que atenda todos os requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) ter habilitação definitiva na categoria específica do tipo de veículo contratado;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- d) conduzir os veículos com segurança e respeitando as normas estabelecidas nas leis de trânsito;
- e) verificar as condições de uso e funcionamento do veículo sob sua responsabilidade;
- f) zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda;
- g) tomar providências imediatas em caso de ocorrência grave ou acidente e comunicar o fato à Gerência de Transporte e Vias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;



- h) manter o veículo limpo, interna e externamente;
- i) não permitir que seja excedida a capacidade de passageiros permitida para o veículo;
- j) não fumar dentro do veículo e nem fora dele, durante todo o tempo em que estiver atendendo aos usuários do serviço;
- k) não permitir que o veículo seja conduzido por pessoa não autorizada;
- l) não transportar passageiros em pé ou no colo;
- m) portar os documentos exigidos do veículo e do motorista, principalmente a Carteira Nacional de Habilitação;
- n) praticar direção defensiva;
- o) respeitar os horários e controlar o embarque e o desembarque dos passageiros;
- p) agir com urbanidade e polidez;
- q) trajar-se adequadamente, cumprindo o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

III. Ao condutor do veículo é vedado:

- a) portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- b) transitar com a porta aberta ou destravada;
- c) exercer a atividade sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa;
- d) operar o serviço transportando produto inflamável;
- e) operar o serviço transportando objetos ou qualquer dos equipamentos obrigatórios, especialmente o pneu estepe, dentro do veículo;
- f) conduzir o veículo com excesso de lotação.

IV. Obrigatoriamente entregar ofício informando o total de quilômetros rodados, com aposição de carimbo da empresa, com o(s) respectivo(s) disco(s) de tacógrafo à Gerência de Transportes, Estradas e Vias, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após à data da prestação de serviços, sob pena de suspensão do



pagamento, bem como a aplicação de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, contados a partir do primeiro dia útil de atraso na entrega do documento.

V. À Contratada é vedada a transferência, sublocação ou terceirização parcial ou no todo do contrato.

VI. É obrigatória a participação, pessoal ou devidamente representada, em qualquer reunião correspondente ao serviço contratado, seja ela requisitada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira ou Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e seus representantes.

VII. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados.

VIII. Prestar integral obediência à legislação e normas de trânsito e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

IX. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município de Santa Maria de Itabira e a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o Município de todas as reclamações que surgirem. Deverão, contudo, informar imediatamente a Prefeitura sobre toda e qualquer eventual ocorrência dentro das presentes características.

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São Obrigações da Contratante:

- I. Orientar fiscalizar e determinar à CONTRATADA os serviços que deverão ser executados.
- II. Efetuar o pagamento nos termos firmados;



- III. Exigir da CONTRATADA, por escrito, a substituição de qualquer motorista cuja postura nos serviços for considerada inconveniente;
- IV. Emitir Ordem de Serviço;
- V. Fiscalizar a prestação dos serviços, através do Gestor de Contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;
- VI. Informar à contratada, o responsável pela operacionalização dos serviços e o responsável pela gestão do contrato.
- VII. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021.
- VIII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- IX. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- X. A Gerência de Transportes, Estradas e Vias, após o recebimento do ofício de informação de quilometragem rodada, acompanhado do(s) disco(s) de tacógrafo, deverá efetuar a conferência, atestando a veracidade das informações e encaminha-las ao Gabinete do Prefeito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- XI. O Gabinete do Prefeito manterá os dados em arquivo pelo tempo determinado pela legislação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 – DAS PENALIDADES

10.1.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, o licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art.5.º da lei 12.846 de 2013 (Lei Anticorrupção).

10.2 – DAS SANÇÕES

10.2.1 - Conforme previsão do Decreto Municipal nº 092/2023, 22 de novembro de 2023, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.2.2 - §1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **DETENTOR/CONTRATADO** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) **Advertência pelo** atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Santa Maria de Itabira, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2.4 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.2.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 116/2022 bem como pelas cláusulas e condições constantes no Aviso de Dispensa de Licitação **nº 026/2026, Processo nº 089/2026.**



12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Maria de Itabira, de de

André Lucio Torres
Prefeito Municipal

XXXX
Contratada

Marcelo Coelho da Fonseca
Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____